



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 003, de 08 de janeiro de 2010.

Fixa prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2010, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando os art. 3º, I e IV, 4º a 29 e 75 a 80, da Lei nº 121/1998 e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as datas para o vencimento da cota única e das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2010.

Art. 2º Fica determinado que a cota única, com desconto de 10% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, terá vencimento na data de 15 de abril de 2010.

Art. 3º Fica determinado, ainda, que para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos especificados, deverão proceder ao pagamento em três parcelas mensais e sucessivas, vencíveis em 15 de maio de 2010, 15 de junho de 2010 e 15 de julho de 2010, sem descontos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 08 de janeiro de 2010.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal